Projecto de Lei nº 334/XI

Alteração à Lei 71/98, de 3 de Novembro, consagra o direito de preferência no atendimento nos serviços públicos para os voluntários

A actividade do voluntário consiste em dar parte do seu tempo e esforço aos outros. Nem sempre essa actividade se resume ao espaço de uma instituição. É recorrente que os voluntários, no exercício das suas actividades, tenham de se dirigir a serviços públicos, pelas mais variadas razões.

Por outro lado, é um facto que os estatutos de algumas Ordens Profissionais consagram para os seus membros regularmente inscritos preferência no atendimento em serviços públicos, quando estão no exercício da sua profissão.

O CDS-PP acredita ser da maior justiça que a Lei 71/98, de 3 de Novembro, passe a consagrar aos voluntários o direito de preferência no atendimento em serviços públicos, desde que se encontrem no exercício das suas actividades de voluntariado.

Pelo exposto, os Deputados abaixo assinados apresentam o seguinte Projecto de Lei:

Artigo Único

É aditada uma alínea ao artigo 7º da Lei nº 71/98, de 3 de Novembro, que passa a

ter a seguinte redacção:

“Artigo 7º

[…]

1 – (…):

a) (…);

b) (…);

c) (…);

d) (…);

e) (…);

f) (…);

g) (…);

h) (…);

i) (…);

j) (…);

l) Poder beneficiar de regras de preferência no atendimento nos serviços públicos a quem devam dirigir-se, no exercício da sua actividade.

2 – (…)

3 – (…)”.

Palácio de S. Bento, 22 de Junho de 2010.

Os Deputados,